



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI, N.º 05 DE 13 DE SETEMBRO 2000.

Cria o Fundo de Aval do Município de Formosa do Rio Preto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo de Aval do Município de Formosa do Rio Preto, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Formosa do Rio Preto e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval, será constituído mediante a transferência de recursos próprios do município, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura municipal.

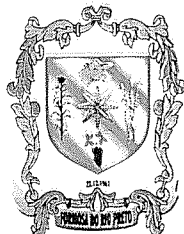
Art. 4º - O fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º - do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto, 21 de setembro de 2000.


PEDRO GUEDES FILHO
Prefeito Municipal